



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 170/01, de 25 de janeiro de 2001, 10 (dez) cargos de **Agente de Cadastramento de Saúde**, com vencimento correspondente ao salário base do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Permanente e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei serão providos por contratação temporária pelo prazo, fixado em Decreto, de até 01 (um) ano.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a contratação temporária dos Agentes de Cadastramento de Saúde, serão utilizados recursos repassados pelas esferas de governo estadual ou federal na forma estabelecida em convênio, sem prejuízo da utilização de recursos do Município a serem previstos em Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal